

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

C.S.A. 2 - Nº 20 - Taguatinga - DF
Fone: (61) 3351-6230 - Fax: (61) 3561-4244
CNPJ: 00.547.851/0001-59

Elizio Martins da Costa
TITULAR

Doc.
000918

Ofício nº 1483/2005

Taguatinga - DF., 12 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Atento aos termos do Ofício nº 383/2005-CPMI-CORREIOS, datado de 01.08.2005, aqui ontem recebido, aprez-me encaminhar a Vossa Excelência as certidões dos seguintes documentos: escritura de folha 158 livro 328, procuração de folha 7 livro 1440 e contrato microfilmado sob o nº 85899, únicos lavrados e registrado nesta Serventia em nomes de pessoas integrantes da lista remetida.

Aproveito-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço.



Elizio Martins da Costa
Titular

A Sua Excelência o Senhor
Senador Delcídio Amaral
Digníssimo Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Ala Senador Alexandre Costa, Sala 13, Senado Federal
Brasília - Distrito Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

Livro 1440

Folha 007

Prot. 00242585

C.S.A. 2 - Nº 20 - Taguatinga - DF
Fone: (61) 351-6230 - Fax: (61) 561-4244
CNPJ: 00.547.851/0001-59

Elizio Martins da Costa
TITULAR

Michelle Giurizatto Martins
Escrevente

CERTIDÃO

PROCURAÇÃO bastante que faz *EFRAIM JOSE FERNANDES BANDEIRA*, na forma abaixo.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (25/08/2003), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, nesta Serventia, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, *EFRAIM JOSE FERNANDES BANDEIRA*, CNH registro nº 368610695, emitida pelo DETRAN/GO em 03.12.1999, onde consta que ele é portador da CI-3175155-DGPC/GO, CPF-824.708.711-15, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na SQSW 301, bloco C, ap. 109, Sudoeste, Brasília-DF, filho de Elifas Alves Bandeira e de Maria Ieda Fernandes Bandeira; reconhecido como o próprio em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía sua procuradora, *MEIRE TELMA CAMPOS KRAYEM*, CI-508.797-SSP/DF, CPF-539.593.371-91, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliada na SQSW 301, Bloco C, ap. 109, Sudoeste, Brasília-DF; com poderes para, mediante a prova da propriedade ou da titularidade dos direitos, vender, ceder, onerar, transferir ou de qualquer forma alienar a si própria ou a quem quiser, o veículo marca FIAT/UNO MILLE SMART, cor CINZA, placa JFW-8480, chassi 9BD15828814217173, ano 2000, modelo 2001, código renavam 747905649; podendo para tanto, receber o preço e dar quitação; assinar a Autorização para a Transferência do Veículo(DUT), declarações, requerimentos, guias e termos; promover vistorias, liberações, transferência de propriedade e o registro de ocorrências policiais em caso de furto ou acidentes; requerer segundas vias do Certificado de Registro e Licenciamento, da Autorização para Transferência (CRV-DUT), de multas e do carnê de IPVA; acompanhar e dar andamento a processos; apresentar e retirar documentos; cumprir exigências; solicitar o parcelamento de multas e de IPVA; dirigir o veículo em todo o Território Nacional; representá-lo perante os DETRANs, o credor fiduciário BANCO SANTANDER BRASIL, Polícias Rodoviárias Estaduais e Federal, Delegacias de Polícia, companhias de seguro e onde com esta se apresentar; pagar prestações vencidas e/ou vincendas, requerer e receber o instrumento de liberação do financiamento; praticar, enfim, os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer. Disse mais o outorgante que o presente mandato é outorgado em caráter IRREVOGÁVEL, por ser, nos termos do artigo 684 do Código Civil, meio de cumprir obrigação bilateral. PORTO POR FÉ que esclareci ao outorgante quanto o significado deste ato, após que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento, que aceita e assina. Dispensadas as Testemunhas "ex-vi" do artigo 1º, Parágrafo 5º, da Lei 6952/81. Os emolumentos foram pagos através da GR nº 427647, no valor de R\$ 14,91. Eu, *AMARILDO NUNES GARCIA*, Escrevente, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. E eu, *Elizio Martins da Costa*, dou fé e assino.

Efraim Jose F. Bandeira
EFRAIM JOSE FERNANDES BANDEIRA
Outorgante

Elizio Martins da Costa
Titular

ROS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
781
Fls Nº

Instrumento Substabelecido
às fls. 037 do livro 1614
em 25/08/2003, no 4º Ofício
de Notas do Distrito Federa-
l. Doc. nº. Em 23/09/2003.

CERTIDÃO
Certidão extraída reprogicamente do
ato lavrado em 25 / 08 / 2003, às
fls. 07 do livro 1440. Dou fé.
Taguatinga-DF, 11 / 08 / 2005

Michelle Giurizatto Martins
Escrevente



Michelle Giurizatto Martins
Escrevente

TA1477807

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

1. DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

- 1.1 O BTB concede ao CREDITADO, um crédito, conforme demonstrado no quadro 5, para financiamento da parte ou totalidade do preço à vista do(s) produto(s) e/ou serviço(s) discriminados no quadro 4.
- 1.2 O CREDITADO autoriza, expressa e irrevogavelmente, que o crédito referido na Cláusula 1.1 seja liberado pelo BTB diretamente ao VENDEDOR ou ao prestador de serviços, conforme indicado no quadro 3.
- 1.3 O financiamento mencionado na cláusula 1.1 será pago pelo CREDITADO ao BTB, conforme prestações representativas do débito, aludidas no quadro 5 e eventuais prestações intermediárias, mencionadas no quadro 6.
- 1.4 O valor total da soma das prestações a que se refere a cláusula anterior, corresponde ao principal e todos os encargos do financiamento.
- 1.5 Para o cumprimento da obrigação constante na Cláusula 1.3 deste, o CREDITADO receberá do BTB um carnê de pagamento, representativo das prestações discriminadas no quadro 5, a serem pagas nos respectivos vencimentos, no(s) local(is) nele(s) indicado(s).
- 1.6 O não recebimento do carnê de pagamento, por qualquer motivo, não eximirá o CREDITADO, dos pagamentos convençionados que deverão nessa hipótese, ser realizados diretamente no BTB.
- 1.7 Ao efetuar o pagamento diretamente ao BTB ou estabelecimento(s) por ele indicado(s) o CREDITADO deverá apresentar o carnê ou recibo de pagamento referido nesta cláusula, considerando-se quitada cada prestação somente quando efetivo crédito a favor do BTB de(s) importâncias paga(s).
- 1.8 Para garantir ao BTB o recebimento do crédito concedido, o CREDITADO emite, nesta data, a favor do BTB, nota(s) promissória(s) de sua emissão, cujo valor total corresponde ao valor total das prestações previstas neste contrato, com vencimento a vista, devidamente avaliadas pelo(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S).
- 1.8.1 A(s) nota(s) promissória(s) ficará(ão) a disposição do(s) CLIENTE(S) até 30 (trinta) dias após a quitação total deste contrato, quando então será(ão) destruída(s).
- 1.9 A(s) nota(s) promissória(s) a que se refere(m) esta cláusula, vinculada(s) ao presente contrato será(ão) exigível(is) para os efeitos de protesto e execução, em caso de vencimento antecipado do contrato, pelo valor em aberto, sem prejuízo da execução das demais garantias previstas neste contrato.
- 1.10 O fornecimento pelo BTB do competente "Instrumento de Liberação" referente ao presente contrato fica condicionado ao integral cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDITADO, e ao pagamento total do principal, reajustes contratuais, juros, comissão de permanência e demais encargos financeiros, por ventura devidos, bem como de quaisquer despesas e cominações a que eventualmente der causa o CREDITADO em razão deste contrato.

2. DA GARANTIA

- 2.1 Em garantia do financiamento ora estipulado, o CREDITADO dá ao BTB, em alienação fiduciária, nos termos do art. 66 da lei nº 4728, de 14/07/65 com a redação dada pelo decreto-lei no 911 de 01/10/69, o(s) produto(s) discriminado(s) especificado(s) no quadro 4.
- 2.1.1 Obriga-se o CLIENTE a manter os bens objeto da alienação fiduciária ora constituída seguros contra os riscos inerentes a sua natureza, às suas expensas, por quantia inferior ao valor da garantia, devendo, das respectivas apólices, figurar o nome do BTB como beneficiário da indenização em decorrência de sinistro.
- 2.2 Farão parte integrante e inseparável do(s) produto(s) caracterizado(s) no quadro 4 do presente, os acessórios equipamentos e complementos, financiados ou não que nele(s) seja(m) instalado(s), colocado(s) ou adaptado(s), ficando, em consequência, também gravados com o ônus de alienação fiduciária em garantia, consoante disposto nesta cláusula.
- 2.3 O CREDITADO providenciará para que conste, obrigatoriamente, o ônus da alienação fiduciária a favor do BTB no certificado do registro do veículo.
- 2.4 O(S) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), indicado(s) o qualificado(s) no anverso deste, declara(m)-se solidariamente responsável(is) pelo total do débito contratual compreendendo o principal, reajustes contratuais, encargos financeiros, cominações legais e convencionais, multas e quaisquer despesas decorrentes do presente contrato, bem como inadimplimento, do creditado.
- 2.5 O pagamento de uma ou mais prestações representativas do crédito ora concedido não importará na exoneração parcial ou total do(s) garantia(s) oferecida(s) que permanecerá(ão) íntegra(s) até a liquidação total do débito do CREDITADO perante o BTB.

3. DAS PENALIDADES

- 3.1 O débito decorrente do presente contrato será considerado totalmente vencido, independentemente da interpelação ou notificação, na hipótese de o CREDITADO não pagar no(s) respectivo(s) vencimento(s) quaisquer das parcelas avançadas, tiver sua falência decretada ou insolvência declarada, ou ainda deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato ou na legislação em vigor.
- 3.2 Considerar-se-á também, totalmente vencido o débito correspondente ao presente contrato, se o(s) produto(s) financiado(s) porcor(om) o, Intimado, não providenciar o CREDITADO o reforço ou a substituição da garantia.
- 3.3 Considerar-se-á ainda, totalmente vencido o débito correspondente ao presente contrato se o(s) produto(s) financiado(s) for(em) objeto(s) de qualquer modalidade de alienação, oneração, empréstimo, doação, cessão do contrato, a qualquer título que seja, sem prévia, formal e expressa concordância do BTB.
- 3.4 No pagamento com atraso será cobrada comissão de permanência de acordo com a legislação vigente, à maior taxa praticada pelo BTB à época do pagamento, mais juros de mora de 12% a.a.
- 3.5 No caso de não pagamento de qualquer das prestações nas datas aprezadas, ficará o CREDITADO obrigado a pagar multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo do estipulado na Cláusula 3.1.
- 3.6 Se qualquer das partes tiver que recorrer a serviços de advogado externo para haver cumprimento de qualquer cláusula contratual, pagará ainda a parte dos honorários desde já arbitrados em 10% (dez por cento), se havido antes da proposta a ação judicial, ou em 20% (vinte por cento), se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a parte as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o disposto no artigo 20 e seguintes no Código de Processo Civil.
- 3.7 Vencendo-se antecipadamente o contrato, nos termos do disposto na cláusula 3.1, poderá o BTB, a seu exclusivo critério, promover a venda, quer judicial ou extrajudicial, do(s) produtos(s) financiado(s), podendo aliená-lo(s) a terceiros, aplicando o resultado da(s) venda(s) na amortização do débito do CREDITADO, inclusive, comissão de permanência, juros, atualização monetária, multa contratual, encargos, honorários advocatícios, à base de 20% sobre o valor do débito, despesas de cobrança judiciais ou extrajudiciais, e as relativas à venda do(s) produto(s) financiado(s), continuando o CREDITADO e o(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo eventual débito restante.

4. DAS GENERALIDADES

- 4.1 O não exercício pelo BTB, de qualquer dos direitos que lhe asseguram este contrato e a legislação pertinente não constitui causa de alteração ou renovação contratual, não prejudicando o exercício posterior dos mesmos direitos, nem criando eventuais direitos ao CREDITADO.
- 4.2 Correrão por conta do CLIENTE, mesmo que atribuídas originalmente ao BTB, todas e quaisquer obrigações / contribuições de natureza tributária, principais ou acessórias, ou ainda recolhimentos compulsórios e/ou encaixes determinados pelo Banco Central do Brasil, que incidam ou venham a incidir sobre a presente operação, ou que importem em aumento dos custos do BTB em decorrência de sua celebração.
- 4.3 Correrão por conta do CLIENTE, todas e quaisquer despesas que o BANCO fizer para segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios.
- 4.4 No caso de falência, caracterização o/ou declaração do estado de insolvência, protesto de títulos de crédito de responsabilidade do(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), poderá o BTB, a seu exclusivo critério, exigir a substituição do(s) mesmo(s) no prazo de 48 horas, sob pena de vencimento de contrato de acordo com a cláusula 3.1.
- 4.5 O presente contrato obriga em todos os seus termos e partes ora contratantes, herdeiros ou sucessor(as) a qualquer título que seja.
- 4.6 No caso de mudança de domicílio, ficam o CREDITADO e o(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) obrigados a comunicar tal fato ao BTB, por escrito e dentro do prazo de 10 dias.
- 4.7 O BTB poderá ceder, vender, transferir, ou caucionar os direitos e garantias decorrentes deste contrato, ficando os cessionários em tais casos, subrogados em todos os direitos e garantias, podendo o BTB para tanto, entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito, na forma do que dispõe o Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil.
- 4.8 Todas as despesas que forem efetivadas para a devida formalização deste contrato, bem como a Taxa de Cadastro prevista no quadro 5, serão da responsabilidade do CREDITADO.
- 4.9 As partes elagem o foro da Comarca indicado no quadro 8, como o competente para dirimir qualquer pendência resultante da presente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvada expressamente a favor do BTB, a faculdade de optar pelo foro do domicílio do CREDITADO e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), ou pelo foro da situação do(s) produto(s) financiado(s).

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente no anverso deste, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

85899

30 SERVIÇO NOTARIAL

= AUTENTICAÇÃO =

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado (Assinatura - DF, 09/09/2004)

LIWANTA DO COUTO - Escrevente
LÍZIOS DE ARIMATEIA MOURA - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

Michelle Giurizatto Martins
Escritor



CARTÓRIO DE TAGUATINGA

(3.º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos)

Fernando da Siloa Almeida
TITULAR

CSA 2 - N.º 20 - Fones: 561-2722 - 561.4244 - 561 4583 562 0100

SUCURSAL: CNA 03 - Lote 17 - Loias 1/2 - Fones 562-9503 - 561-3299

Taguatinga - DF

Quirizatto

Livro N.º 328

Fls. N.º 158

GR 22695

Custas: "nihil".

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: SANDRO ANTONIO SCODRO, SUA MULHER E JOÃO LUIZ, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 19 88 (mil novecentos e oitenta e oito), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, Técnico Judiciário, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante(s) Vendedor(a)(es) , SANDRO ANTONIO SCODRO, CI 7706262-SSP/SP, empresário, e sua mulher, CLAUDIA MARQUES SCODRO, CI 6255661-SSP/SP, administradora de empresas, brasileiros, casados antes da vigência da Lei 6515/77, sob o regime da comunhão universal de bens, segundo declaração do mandatário, residentes e domiciliados em Goiânia-GO, portadores do CIC COMUM 002790468.71, neste ato representados pelo seu procurador, MILTON NICOLICHE LUIZ, CI 524262-SSP/GO, CIC 281153921.20, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Quadra 703, Bloco A, casa 35, HIG/SUL, em Brasília-DF, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas, de Goiânia-GO, em 19.10.88, às fls. 125, do livro 210, aqui arquivada; e, de outro lado, como Outorgado Comprador, JOÃO LUIZ, CI 470778-SSP/GO , CIC 075353921.72, brasileiro, casado antes da vigência da Lei 6515/77, com Izabel Costite Luiz, sob o regime da comunhão universal de bens, como declarou, do comércio, residente e domiciliado na Quadra 706, Bloco G, casa 79, HIG/SUL, em Brasília-DF;

Os presentes identificados como os próprios pelos documentos exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo (a)(s) outorgante(s) vendedor (a) (es) me foi dito que é (são) senhor (a) (es) e legítimo (a) (s) possuidor (a) (es), do imóvel constituído pelo LOTE 01/(UM), QNA-15 (QUINZE), EM TAGUATINGA/DISTRITO FEDERAL, com 435,00m² de área, e pela CASA RESIDENCIAL nele edificada, com 465,02m² de área construída, com as demais características e confrontações constantes da Matrícula nº 9976, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis , do Distrito Federal, adquirido de Wanderley M. de Oliveira e sua mulher, pelo preço de Cz\$3.000.000,00, conforme escritura de compra e venda, lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas, de Goiânia-GO, em 28.08.87, às fls. 53, do livro 235, registrada em 12.11.87, sob nº R-9, na matrícula supracitada; pelo outorgado comprador me foi expressamente declarado que tem pleno conhecimento da PENHORA que incide sobre o imóvel objeto desta escritura, registrada em 06.10.87, sob nº R-8, naquela matrícula;

Edson Ottoni Lima
Auxiliar
CERTIDÃO
Certidão extraída reprograficamente do ato lavrado em 23/12/1988, às fls. 158 - do livro 328. Dou fé.
Taguatinga-DF, 11/08/2005

RQS nº 03/2005 - 2N
CPMI - CORFEIDS
Fls. N.º 183
3600
Doc.



Michelle Giurizatto Martins
Escritor

que assim sendo, contratou (aram) com o (a) (s) outorgado (a) (s) comprador (a) (es), vender-lhe (s) o objeto do presente ajuste, como efetivamente vendido tem, por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e combinado de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados),

que confessa (m) já haver recebido do (a) (s) mesmo (a) (s) outorgado (a) (s) em moeda corrente e legal do país, do que lhe (s) dá (ão) plena e total quitação, transmitindo-lhe (s) desde já, por força da presente e da cláusula "constituti", toda a posse, domínio, direito e ação que tinha (m) sobre a coisa ora vendida, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção. Pelo (a)(s) outorgado (a) (s) comprador (a) (es) me foi dito que aceita (m) esta escritura pela forma nela expressa. O imposto de transmissão "inter-vivos" foi pago ao Governo do Distrito Federal, pela Guia nº 240806, em 23.12.88, no valor de Cz\$ 750.120,00, correspondente a 2% do valor da avaliação do imóvel para fins fiscais: Cz\$37.506.000,00.

Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/090/85. Foram-me apresentadas, e aqui ficam arquivadas: a) Certidão(ões) Negativa(s) de Tributos Imobiliários, expedida(s) pelo Governo do Distrito Federal em 20.12.88, sob nº(s) 67532, válida(s) até 31.12.88. b) Certidões de feitos ajuizados, de cujos teores o(a)(s) Outorgado(a)(s) declara(m) ter pleno conhecimento; c) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis competente, negativa de registro de ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais, incluindo ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(eis) objeto(s) desta avença, e outros ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s), segundo declara(m) sob responsabilidade civil e penal, o(a)(s) Outorgante(s), na forma em que estão representados.

E, de como assim o disseram e me pediram, do que dou fé, lavrei a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram na forma em que está redigida, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas "ex-vi" do artigo 1º, § 5º da Lei 6952/81. EM TEMPO: Diferentemente do que ficou constando acima, na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis competente, consta a existência do ônus (PENHO - RA), já referida no anverso desta. Pelo outorgado Comprador me foi dito ainda que, nos termos do artigo 287, III do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, aceita a certidão da procuração mencionada no início desta, dispensando a sua confirmação. Eu, Leovegildo Figueiredo Neto, Técnico Judiciário, lavrei, conferi, substrevi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas e dou fé. E eu, Lezir Gomes de Andrade, Tab. Subst. da Sucursal, a assino. Dispensado o pagamento das custas por cortesia.

Lezir Gomes de Andrade
TABELIA SUBSTITUTA

Milton Nicoliche Luiz
outorgantes/pp: Milton Nicoliche Luiz

João Luiz
outorgado: João Luiz

Quilva Aguiar